

LEI Nº 2.526, de 03 de dezembro de 1931

AUTORIZA O CANCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS IGUAIS OU INFERIORES A CR.890,00, INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz, - Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e em sanciona e promulga a seguinte lei:

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar os débitos fiscais, por tributo, iguais ou inferiores a Cr.\$300,00 (trezentos cruzeiros) lançados em dívida ativa, até o exercício de 1.930, não se computando os acréscimos legais.
- Artigo 2º - Para os débitos referidos no artigo anterior já ajustados, o respectivo recolhimento será feito mediante pagamento, por parte do contribuinte, das custas por cessuais devidas.
- Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 03 DE DEZEMBRO DE 1931.

Luiz Alcala

LUIS ALCALÁ - PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA.

PORTO FELIZ, 04 DE DEZEMBRO DE 1931.

Alcides Soares
DIRETOR